	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Coordenadoria Jurídica	Processo nº 27/002188/2010 Data: ___/___/2010 Fls. ___ Ass.: _____
---	---	--

PUBLICADO NO D. O. E.:
 Nº 7737 de 01/07/10
 Pág. 25 Ass.: Lavane

Convênio n. 16.913/2010 - 125/2010, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e o Município de Itaquiraí/MS.

O Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-24, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com sede no Parque dos Poderes, Bloco VII, Campo Grande/MS, doravante denominada CONCEDENTE, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, neste ato representada por sua Secretária **Beatriz Figueiredo Dobashi**, brasileira, médica, divorciada, portadora do RG n. 001.891.356 SSP/MS e CPF n. 200.639.381-20, residente e domiciliada na Rua Cora Coralina n. 289, Jardim Umuarama, Campo Grande/MS, e o Município de Itaquiraí, CNPJ n. 15.403.041/0001-04, com sede na Rua Campo Grande, n. 1585 - Centro, neste ato representado pela prefeita Sra. **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, portadora do RG n. 4.178.625-6, SSP/PR e CPF/MF n. 626.487.999-15, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, n. 149 - Itaquiraí/MS, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Convenente, para despesas de investimento, visando à aquisição de equipamentos/material permanente, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para a celebração deste Instrumento consta no Processo n. 27/002188/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplicam-se a este Instrumento o disposto no Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003; na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007; na Lei Complementar n. 101/00; na Lei Federal n. 4.320/64, bem como nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado e, no que couber nas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.


CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - à CONCEDENTE:

- a) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta;

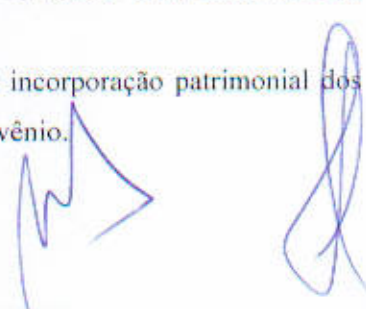


	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Coordenadoria Jurídica	Processo nº 27/002188/2010 Data: ____/____/2010 Fls. ____ Ass.: _____
---	---	---

- b) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- c) analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- d) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome do CONVENENTE, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado de Saúde, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas, e
- e) publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

II - ao CONVENENTE:

- a) executar diretamente os trabalhos necessários à consecução exclusiva do objeto de que trata este Convênio;
- b) promover procedimento licitatório para consecução do objeto deste Convênio;
- c) aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- d) realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência deste Convênio;
- e) manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em contra bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- f) movimentar, sempre por meio de cheques nominais ao credor ou ordem bancária, os recursos repassados em conta corrente específica aberta no Banco do Brasil S/A, Agência n. 3933-0, Conta Corrente n. 13.152-0;
- g) responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, vedado atribuir à CONCEDENTE quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- h) apresentar à CONCEDENTE as prestações de contas deste Convênio, na forma da legislação pertinente;
- i) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria,
- j) prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto n. 11. 261, de 16/6/03; na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24/10/07, bem como na Lei Complementar 101/00;
- k) encaminhar, ao final da execução deste Convênio, comprovante da incorporação patrimonial dos materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos deste Convênio.





Subcláusula Primeira. Os recursos liberados para o CONVENIENTE serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à CONCEDENTE, e os recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II) fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores de um mês.

Subcláusula Segunda. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

Subcláusula Terceira. Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo de trinta dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pela autoridade CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. O CONVENIENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

I - não for executado o objeto deste Convênio;

II - não for apresentada, no prazo exigido, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

Subcláusula Quinta. As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número deste Convênio.

I - Não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido;

II - A documentação de que trata o caput desta subcláusula deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ 11.000,00 que serão aplicados em investimento, sendo repassados em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE, por força desde Convênio, transferirá ao CONVENENTE recursos no valor de R\$ 10.000,00, sendo que as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho n. 10301003521740000, Fonte 0250, Natureza de Despesa n.º 444042, Nota de Empenho n. 2010NE02415, emitida em 29/06/2010, no valor de R\$ 10.000,00, e o CONVENENTE, a título de contrapartida concorrerá, com o valor de R\$ 1.000,00.

Subcláusula Primeira. Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pelo CONVENENTE de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, nos termos do art. 19, § 2º do Decreto n. 11.261/03, com nova redação dada pelo Decreto n. 12.359/07.

Subcláusula Segunda. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no art. 19 da Resolução SEFAZ n. 2.093/07, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

Havendo contratação entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à CONCEDENTE, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

Subcláusula Única - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela CONCEDENTE as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da assinatura e após o término da vigência deste Convênio;
- b) as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- d) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria e assistência técnica;



- e) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- f) as utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) o pagamento de despesas com data posterior ao seu término.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.

Subcláusula Única. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto e o CONVENENTE, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do caput desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando o partícipe inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.


Subcláusula Única. Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENENTE, fica facultado à CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo às expensas da CONCEDENTE, no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art.15 do Decreto n. 11.261/03, com nova redação dada pelo Decreto n. 12.359/07.

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Coordenadoria Jurídica	Processo nº 27/002188/2010 Data: ____/____/2010 Fls. ____ Ass.: _____
---	---	---

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

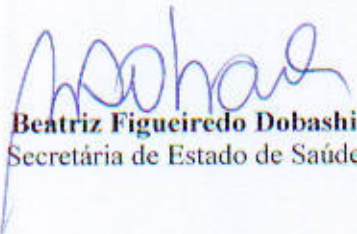
Os materiais permanentes e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio, serão de propriedade do CONVENIENTE ao final da execução deste Convênio.

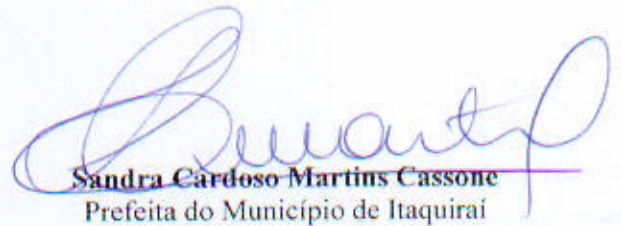
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Campo Grande, 29 de junho de 2010.


Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita do Município de Itaquiraí

Testemunhas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Coordenadoria Jurídica

Processo nº 27/002188/2010

Data: ____ / ____ /2010 Fls. ____

Ass.: _____

Nome:

Nome:

